



PARTE I

CENIL — CENTRO DE LÍNGUAS, L.^{DA}

Aviso n.º 4099/2014

A CENIL – Centro de Línguas, Lda., entidade instituidora do Instituto Superior de Administração e Línguas (ISAL), cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de agosto), pela Portaria n.º 801/89, de 11 de setembro, manda publicar ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a alteração da estrutura curricular e do plano de estudos do 1.º ciclo de estudos em Organização e Gestão Hoteleira, comunicada à Direção Geral do Ensino Superior a 16 de dezembro de 2013 e registada com o n.º R/A-EF221/2012/AL01, no dia 03 de janeiro de 2014, cujo plano de estudos se encontra publicado pelo Despacho n.º 7119/2007, Diário da República n.º 73, de 13 de abril de 2007.

18 de março de 2014. – O Diretor-Geral, *José Manuel Mendes Quarresma*.

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino: ISAL – Instituto Superior de Administração e Línguas (CENIL – Centro de Línguas, Lda.).

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): ISAL – Instituto Superior de Administração e Línguas.

3 — Curso: Organização e Gestão Hoteleira.

4 — Grau ou diploma: Licenciatura.

5 — Área científica predominante do curso: 811 – Hotelaria e Restauração.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.

7 — Duração normal do curso: Seis semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não Aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área de educação e formação	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Hotelaria e Restauração (811)	HR	42	0
Turismo e Lazer (812)	TL	18	0
Ciências Sociais e do Comportamento (310)	CSC	12	0
Línguas e Literaturas Estrangeiras (222)	LLE	30	0
Economia (314)	E	6	0
Direito (380)	D	6	0
Estatística (462)	EST	6	0
Gestão e Administração (345)	GA	18	0
Marketing e Publicidade (342)	MP	6	0
Informática na Ótica do Utilizador (482)	IOU	6	0
Contabilidade e Fiscalidade (334)	CF	30	0
<i>Total</i>		180	0

10 — Plano de estudos:

ISAL – Instituto Superior de Administração e Línguas

Organização e Gestão Hoteleira

Licenciatura

811 – Hotelaria e Restauração

1.º Ano /1.º semestre curricular

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Problemática do Turismo	TL	S	160	TP: 60	6	
Investigação em Turismo	TL	S	160	T: 30; PL: 30	6	
Técnicas de Comunicação e Relações Interpessoais	CSC	S	160	TP: 45	6	
Inglês I	LLE	S	160	TP: 60	6	
Língua Estrangeira I	LLE	S	160	TP: 60	6	a)

a) Nível I da língua estrangeira a escolher de entre as indicadas no quadro n.º 8.

1.º Ano/2.º semestre curricular

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Itinerários Turísticos	TL	S	160	TP: 60	6	
Tecnologias de Informação	IOU	S	160	TP: 60	6	
Marketing Turístico	MP	S	160	TP: 45	6	
Inglês II	LLE	S	160	TP: 60	6	
Língua Estrangeira II	LLE	S	160	TP: 60	6	b)

b) Nível II da língua estrangeira a escolher de entre as indicadas no quadro n.º 8.

2.º Ano/3.º semestre curricular

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Planeamento e Organização da Empresa Hoteleira	HR	S	160	T: 30; PL: 15	6	
Direito do Trabalho	D	S	160	T: 30; TP: 30	6	
Métodos Quantitativos	EST	S	160	TP: 60	6	
Contabilidade Geral I	CF	S	160	TP: 60	6	
Inglês III	LLE	S	160	TP: 60	6	

2.º Ano/4.º semestre curricular

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Gestão Financeira	GA	S	160	TP: 60	6	
Contabilidade Geral II	CF	S	160	TP: 75	6	
Gestão da Qualidade	HR	S	160	TP: 45	6	
Contabilidade Analítica I	CF	S	160	T: 30; PL: 30	6	
Cálculo Financeiro	GA	S	160	T: 30; PL: 30	6	

3.º Ano/5.º semestre curricular

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Liderança e Gestão de Recursos Humanos	CSC	S	160	T: 30; TP: 30	6	
Contabilidade Analítica II	CF	S	160	T: 30; PL: 30	6	
Economia do Turismo	E	S	160	TP: 60	6	
Gestão da Produção Hoteleira I	HR	S	160	TP: 45	6	
Finanças para Hotéis	GA	S	160	TP: 60	6	

3.º Ano/6.º semestre curricular

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Fiscalidade	CF	S	160	TP: 60	6	
Gestão da Produção Hoteleira II	HR	S	160	TP: 45	6	
Estágio/Projeto	HR	S	480	E: 440	18	

Línguas Estrangeiras

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Alemão (Nível I)	LLE	S	160	TP: 60	6	Optativa.
Alemão (Nível II)	LLE	S	160	TP: 60	6	Optativa.

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Francês (Nível I)	LLE	S	160	TP: 60	6	Optativa.
Francês (Nível II)	LLE	S	160	TP: 60	6	Optativa.

Notas

(2) De acordo com a sigla constante do Quadro nº 1.

(3) (S) Semestral.

(5) (T) Ensino Teórico; (TP) Ensino Teórico-Prático; (PL) Ensino Prático e Laboratorial; (E) Estágio.

207697994

ESPAÇO ATLÂNTICO — FORMAÇÃO FINANCEIRA, S. A.

Regulamento n.º 125/2014

João Paulo Seara Sequeira do Vale Peixoto, presidente do Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais, vem, no âmbito das suas competências descritas nos Estatutos do Instituto, dar a conhecer o Regulamento Que Disciplina os Concursos Especiais para Acesso à Matrícula e Inscrição no Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais, nos termos do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de outubro, da portaria n.º 854-A/99, de 4 de outubro e do Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de março.

Artigo 1.º

Objeto

Os Concurso Especiais de acesso destinam-se a candidatos com situações habilitacionais específicas sendo organizados para:

- Titulares de prova de avaliação para frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;
- Titulares de cursos superiores, pós-secundários ou médios;
- Titulares de matrícula e inscrição em estabelecimento e curso de ensino superior estrangeiro.

Artigo 2.º

Âmbito

O disposto no presente Regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado.

Artigo 3.º

Vagas

1 — O número de vagas para os Concurso Especiais é fixado, anualmente, pelo Conselho Técnico Científico, respeitando a legislação em vigor.

2 — As vagas são divulgadas através de edital a afixar no estabelecimento de ensino e publicitadas na página da Internet.

3 — As vagas serão ainda comunicadas à Tutela no prazo fixado no Calendário.

Artigo 4.º

Validade e restrições

- Os concursos são válidos apenas para o ano em que se realizam.
- Num ano letivo, cada estudante apenas pode requerer matrícula e inscrição através de um dos Concurso Especiais.

Artigo 5.º

Candidatura

1 — As candidaturas a Concurso Especiais devem ser requeridas em impresso próprio, a ser disponibilizado pelos serviços académicos do Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais.

2 — A apresentação do requerimento está sujeita ao pagamento do emolumento constante da Tabela de Emolumentos em vigor.

Artigo 6.º

Instrução da candidatura

1 — A Candidatura é instruída pelos seguintes documentos:

- Fotocópia simples do Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte do estudante;
- Certificado de habilitações (não aplicável aos candidatos pelo Regime Especial de Acesso de maiores de 23 anos);

c) Curriculum Vitae;

d) Quando no momento da candidatura o estudante não possa apresentar toda a documentação requerida, podem ser entregues documentos não oficiais que substituam os documentos referidos nas alíneas b), e c) do n.º 1 deste artigo, caso em que as certidões devem ser apresentadas até ao final do prazo estipulado pelo Instituto, que não pode ir para além do termo do período letivo do 1.º semestre, sob pena de nulidade dessa mesma inscrição, sem direito a qualquer reembolso.

2 — Se o conteúdo dos documentos oficiais entregues diferir dos documentos não oficiais entregues na candidatura, deve o candidato indicá-lo explicitamente na altura da entrega dos documentos oficiais. O IESF reserva-se o direito de reapreciar as candidaturas correspondentes e, no caso limite, recusar a candidatura e anular a inscrição se os factos novos forem de molde a excluir o candidato.

Artigo 7.º

Creditação de competências

A creditação de competências é regulada pelo Regulamento de Creditação de Competências Académicas e Profissionais e o Regulamento de Creditação de ECTS do Instituto.

Artigo 8.º

Prazos

Os prazos em que devem ser praticados os atos referentes ao processo de candidatura e inscrição constam de Calendário, a fixar anualmente pelo Conselho Técnico Científico.

Artigo 9.º

Exclusão de candidaturas

1 — São excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se e ou inscrever-se nesse ano letivo, os candidatos que prestem falsas declarações.

2 — A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é proferida por despacho do Presidente do Instituto e deve ser fundamentada, dela não havendo lugar a recurso.

3 — Os candidatos que prestem falsas declarações não podem matricular-se ou inscrever-se, no mesmo ano letivo, em qualquer curso lecionado pelo Instituto.

Artigo 10.º

Indeferimento liminar

1 — São liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reunindo as condições gerais necessárias, se encontrem numa das seguintes situações:

- Tenham sido apresentadas fora do prazo;
- Não sejam acompanhadas da documentação necessária à completa instrução do processo;
- Não satisfaçam o disposto na legislação em vigor;
- Não satisfaçam o disposto no presente Regulamento;

2 — O indeferimento liminar é decidido pelo Presidente do Instituto.

Artigo 11.º

Seriação

1 — Os candidatos às Provas para frequência do ensino superior de maiores de 23 anos regulam-se pelo presente Regulamento em conjunto